

## **REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que Vossa Excelência declare como não escrito o § 1º do art. 13 do Projeto de Lei nº 1142, de 2020, por se tratar de matéria estranha ao objeto da proposição.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 1142, de 2020, é o resultado da consolidação de cinco projetos de lei apresentados por dezenas de deputados e deputadas, preocupados com o avanço da pandemia sobre povos indígenas e comunidades quilombolas e populações tradicionais.

Dados da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) registram, até dia 7 de junho, a morte de 247 indígenas e a contaminação de outro 2.600, atingindo 94 povos. A proposta do PL 1142, que cria um “Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19” para territórios indígenas e tradicionais, é, pois, urgente e necessária.

Há, no entanto, um grave problema: a inclusão, durante a votação na Câmara dos Deputados, de um § 1º ao art. 13, que permite que missões religiosas estejam presentes em áreas onde vivem índios isolados.

Esse dispositivo é claramente constitucional, fere a Convenção 169 da OIT e nega mais de 30 anos de políticas indigenistas do Estado brasileiro, que preservam os índios isolados (ou que buscam o isolamento) do contato com não-índios. Além disso, não atende posicionamento expresso do Ministério Público Federal de 19 de março deste ano, que recomendou à Fundação Nacional do Índio que se abstenha de promover ações ou atividades, laicas ou religiosas, nas imediações dos povos isolados. Fazer ao



contrário, num contexto de pandemia, poderá dizimar grupos inteiros em curto espaço de tempo, uma vez que, como se sabe, estes possuem sistema imunológico extremamente vulnerável à nossas doenças.

No contexto de uma pandemia, como a que estamos vivendo, permitir a presença de não índios de missões religiosas próximos ou entre povos isolados é permitir seu genocídio.

Não podemos, como Câmara Alta do Congresso Nacional, permitir que tal ignominia vá a sanção, ainda mais como parte de um projeto de lei pensado por dezenas de parlamentares para justamente proteger povos indígenas e populações tradicionais. Seria um contrassenso e uma vergonha histórica.

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998 (“a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”) requeiro a Vossa Excelênci a declare como não escrito o § 1º do art. 13 do Projeto de Lei nº 1142, de 2020.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**



SF/20117.39858-76